

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/09/2023 | Edição: 178 | Seção: 1 | Página: 734

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade Federal de São João Del Rei/Secretaria dos Conselhos Superiores

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a celebração de instrumentos jurídicos, como contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso, colaboração técnica ou de qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25-09-2003 - DOU de 26-09-2003, e considerando o Parecer nº 036 de 11-09-2023 deste mesmo Conselho, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Regulamentar a celebração de termos jurídicos no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ.

Art. 2º A UFSJ pode celebrar termos jurídicos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras bem como pessoas físicas.

Art. 3º Os projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação protocolados no âmbito da UFSJ com outros órgãos públicos e privados e pessoas físicas devem ser aprovados pelo órgão colegiado acadêmico competente.

Parágrafo único. Define-se como órgão colegiado acadêmico competente a instância colegiada da unidade de lotação do proponente.

Art. 4º Para fins desta Resolução, são adotados os conceitos previstos na legislação:

I- Bônus tecnológico: é uma subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio portes, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e ao uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços.

II- Encomenda Tecnológica: é a compra direta de serviços de Pesquisa e Desenvolvimento para a obtenção de uma solução determinada, existindo risco tecnológico.

III- Risco tecnológico: é a incerteza de que o objeto demandado, que requer a aplicação inédita e especulativa de uma tecnologia ainda imatura, possa ser alcançado.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 5º Os convênios de estágio serão pactuados pela Pró-reitoria de Ensino (PROEN) mediante instrução normativa própria.

Parágrafo único. Esta Resolução não disciplina convênios de estágio.

Art. 6º Os projetos de ensino, pesquisa e extensão devem ser protocolados por docentes da UFSJ no âmbito de suas unidades.

§ 1º O projeto que envolver servidores de mais de um departamento e/ou unidade administrativa deve obter homologação da Congregação/PROEN no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Caso não haja reunião agendada dentro do prazo estipulado nesta Resolução, a PROEN pode aprovar o(s) projeto(s) em ad referendum.



Art. 7º Projetos contemplados por órgão de fomento por meio de editais, ficam dispensados das exigências de aprovação no colegiado acadêmico competente.

Art. 8º O projeto que prever recursos orçamentários da UFSJ, observando a disponibilidade orçamentária, deve ser, obrigatoriamente, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP).

§ 1º A análise do CONEP será precedida das aprovações do órgão colegiado acadêmico competente do respectivo projeto.

Art. 9º Se a proponente for uma unidade da Administração da UFSJ, a/o proposta/projeto deve ser encaminhado(a) com a autorização do responsável pela respectiva unidade, a exemplo do que ocorre nos órgãos que possuem colegiado acadêmico competente, e aprovada pela chefia imediata.

Art. 10. Havendo a previsão de cessão temporária ou doação de recursos patrimoniais, o processo relativo à proposta ou projeto deve respeitar a legislação vigente bem como parecer técnico do Setor de Patrimônio (SEPAT) e aprovação em acordo com as normativas internas da UFSJ.

Art. 11. O instrumento jurídico a ser celebrado com instituição ou entidade estrangeira, em caráter internacional, redigido em língua estrangeira, deve ser acompanhado por versão em língua portuguesa.

Art. 12. No caso de instrumento jurídico a ser celebrado com instituição ou entidade estrangeira, em caráter internacional, compete à Assessoria para Assuntos Internacionais (ASSIN) a tramitação do processo para a celebração do instrumento jurídico.

§ 1º A ASSIN deve examinar a proposta e encaminhá-la ao CONEP para deliberação.

§ 2º O projeto que fundamentar a proposta do instrumento jurídico a ser celebrado com instituição ou entidade estrangeira, em caráter internacional, deve atender ao disposto na instrução normativa a ser publicada pela ASSIN.

§ 3º O coordenador do instrumento jurídico a ser celebrado com instituição ou entidade estrangeira, em caráter internacional, é responsável pela gestão acadêmica da cooperação internacional.

CAPÍTULO III

DOS ACORDOS DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 13. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado pela UFSJ com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, conforme disposto na legislação vigente.

§ 1º A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação deve ser precedida da negociação entre os parceiros na produção do plano de trabalho.

§ 2º O plano de trabalho consta como anexo do acordo de parceria, é parte integrante e indissociável deste e somente pode ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os partícipes.

§ 3º As instituições que integram os acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação podem permitir a participação de recursos humanos delas integrantes para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, e também ficam autorizadas a prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho.

§ 4º Os servidores (docentes ou técnicos administrativos) e os estudantes da UFSJ, envolvidos na execução das atividades previstas no caput, podem receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) a que estiverem vinculados ou por meio de fundação de apoio e/ou de agência de fomento.

§ 5º Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deve haver cláusula específica no instrumento celebrado mediante estabelecimento de valores e destinação de comum acordo.



§ 6º O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação pode prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados ou parceiros públicos para a UFSJ, inclusive por meio de fundação de apoio.

Art. 14. A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação dispensa licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente.

Art. 15. As partes devem definir, no acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observando a legislação vigente.

§ 1º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no caput são asseguradas aos parceiros, nos termos estabelecidos no acordo, hipótese em que será admitido à ICT pública ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração.

§ 2º Na hipótese de a UFSJ ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo de parceria deve prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perde, automaticamente, esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual são revertidos em favor da UFSJ, conforme disposto em legislação vigente.

Art. 16. A tramitação dos acordos de parceria é disciplinada por instrução normativa própria a ser publicada pelo NETEC.

CAPÍTULO IV

DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 17. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto na legislação.

Art. 18. A celebração do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação pode ser feita por iniciativa da UFSJ, ou por órgãos, ou entidades da União sob demanda.

Art. 19. O conveniente é responsável pela execução do convênio no âmbito da legislação vigente.

Parágrafo único. O gerenciamento do convênio dá-se, preferencialmente, nas plataformas oficiais do Governo Federal para a gestão de convênios.

Art. 20. A tramitação dos convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação é disciplinada por instrução normativa própria a ser publicada pelo Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica (NETEC).

CAPÍTULO V

DA ENCOMENDA TECNOLÓGICA

Art. 21. A UFSJ pode celebrar contratos de Encomenda Tecnológica com os órgãos e as entidades da Administração Pública para realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, conforme legislação vigente.

Art. 22. A UFSJ pode receber pagamento decorrente do contrato de encomenda tecnológica proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto mediante avaliação do NETEC.



§ 1º A UFSJ pode celebrar, com os órgãos e as entidades da administração pública, através de diferentes modalidades de remuneração, contrato de encomenda para compartilhar o risco tecnológico conforme legislação específica.

§ 2º A participação do servidor da UFSJ deve ser aprovada pelo colegiado acadêmico competente.

Art. 23. As partes devem definir, no instrumento contratual, a titularidade ou o exercício dos direitos de propriedade intelectual resultante da encomenda tecnológica e pode dispor sobre a cessão do direito de propriedade intelectual, o licenciamento para exploração da criação e a transferência de tecnologia, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 24. A tramitação dos contratos de encomenda tecnológica é disciplinada por instrução normativa própria a ser publicada pelo NETEC.

CAPÍTULO VI

DO BÔNUS TECNOLÓGICO

Art. 25. A UFSJ pode celebrar termos de outorga com microempresas e empresas de pequeno e médio portes para fins de pagamento de compartilhamento e do uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia por intermédio do Bônus Tecnológico.

Art. 26. A concessão do Bônus Tecnológico segue a legislação vigente.

Art. 27. A tramitação do Bônus Tecnológico é disciplinada por instrução normativa própria a ser publicada pelo NETEC.

CAPÍTULO VII

COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIO, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 28. A UFSJ pode, sob o regime de cessão de uso de bem público, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio:

I- compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT e empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, em ações voltadas à inovação tecnológica e/ou atividades de incubação na Incubadora da UFSJ, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II- permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade- fim nem com ela conflite;

III- permitir a implantação ou readequação de infraestrutura física e tecnológica em imóvel ou terreno da UFSJ, que objetive a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia, e a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação.

IV- permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º Todo compartilhamento e toda permissão de uso da infraestrutura da UFSJ são regidos por instrumento jurídico específico, observando-se a presente Resolução e a legislação vigente.

§ 2º As prioridades, os critérios e os requisitos para o compartilhamento e/ou permissão de uso devem ser divulgados em página eletrônica oficial do NETEC, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados.

§ 3º A UFSJ pode receber os recursos oriundos da contrapartida financeira distribuídos conforme o caput deste artigo desta Resolução.

§ 4º A contrapartida não financeira pode consistir em fornecimento de produtos e serviços, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade de inovação tecnológica, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis.



§ 5º A cessão por tempo determinado admite renovações sucessivas, sem prejuízo da extinção da cessão, caso a UFSJ dê ao imóvel destinação diversa daquela prevista no instrumento.

§ 6º Esta Resolução não se aplica às Centrais Multiusuários, que se regem por normativa própria.

Art. 29. Cabe ao colegiado acadêmico competente realizar a prévia avaliação e decisão sobre a aprovação da demanda dos interessados na permissão, compartilhamento, aquisição e instalação de equipamentos em atividades de pesquisa ou de inovação tecnológica, devendo tais decisões obedecer às disposições desta Resolução e observar os seguintes aspectos:

I- que o compartilhamento e a utilização não podem interferir nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente nos laboratórios e demais instalações, que desenvolvem atividades de pesquisa na UFSJ, cujos planos de compartilhamento e uso devem ser compatíveis com os projetos acadêmicos das unidades;

II- que, nas propostas e projetos, devem ser especificados os servidores e os bens envolvidos;

III- que sejam descritas as atividades e determinadas as horas dedicadas dos servidores envolvidos nos projetos;

IV- que seja especificado o uso a ser dado aos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações;

V- que sejam identificados o interesse público e o benefício ao laboratório compartilhado;

VI- que sejam analisados os valores a serem cobrados em decorrência do compartilhamento, conforme estabelecido no § 2º do Art. 27.

Art. 30. Cabe ao colegiado acadêmico competente a decisão sobre a aprovação da demanda dos interessados na readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno da UFSJ para utilização em atividades de pesquisa ou de inovação tecnológica, devendo tais decisões obedecer às disposições desta Resolução.

Art. 31. Todo compartilhamento e toda permissão de uso da infraestrutura da UFSJ são regidos por instrumento jurídico específico, observando-se a presente Resolução e a legislação vigente.

§ 1º O servidor (e discente) da UFSJ envolvido na execução das atividades previstas no caput pode receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio, agência de fomento ou empresas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, que objective(m) a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, obedecida a legislação vigente.

§ 2º Dos valores a serem cobrados em decorrência do compartilhamento ou uso dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e do capital intelectual da UFSJ, devem ser garantidas parcelas, que contribuam para os custos necessários à manutenção dos equipamentos e/ou laboratórios, reposição de materiais e insumos, pagamento de pessoal e demais ressarcimentos, além das despesas previstas no termo jurídico.

Art. 32. Caso o projeto tenha o ser humano como fonte primária de informações ou preveja a utilização de animais, o uso da infraestrutura está condicionado à aprovação da proposta pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais, respectivamente.

Art. 33. Em caso de contrapartida financeira:

a) 2,5% devem ser direcionados para o fundo de pesquisa;

b) 2,5% devem ser direcionados para o fundo de inovação;

c) 10% devem ser direcionados para o/a departamento/unidade administrativa onde o espaço físico está alocado;

d) e o restante deve ser direcionado para o centro de custo do espaço físico em questão. Essa divisão não se aplica quando da contrapartida não ser financeira ou ser dada em forma de bolsas.

Parágrafo único. Nos casos que envolvam fundações de apoio, nos percentuais estabelecidos nos incisos I a III, deve ser considerada a despesa operacional pactuada com a fundação.



Art. 34. A tramitação do compartilhamento de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual é disciplinada por instrução normativa própria a ser publicada pelo NETEC.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As instruções normativas no âmbito desta Resolução devem ser publicadas pelos órgãos competentes no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação.

Art. 36. Revogam-se a Resolução CONSU nº 058, de 27 de novembro de 2006, e a Resolução CONSU nº 038 de 24 de setembro de 2012.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

